

**LEI Nº 1.086/2020, DE 1 DE JULHO DE 2020**

**CONCEDE ISENÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA  
CONSUMIDORES DA CLASSE  
RESIDENCIAL ENQUADRADOS NA  
FAIXA DE CONSUMO ATÉ 220  
(DUZENTOS E VINTE) KWH, DURANTE O  
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE  
01.06.2020 e 31.08.2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP os consumidores da Classe Residencial enquadrados na Faixa de Consumo de até 220 (duzentos e vinte) Kwh, durante o período compreendido entre o dia 01 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Parágrafo Único A isenção prevista no caput será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Caso a emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID-19 se prolongar além do período final descrito no caput do artigo anterior, será a isenção prorrogada automaticamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 01 de julho de 2020.

---

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

